



CÂMARA TÉCNICA DE PROGRAMAS E PROJETOS - CTPP

PARECER Nº 01/2023

Durante reuniões da Câmara Técnica de Programas e Projetos (CTPP) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba (CBH-Piracicaba) realizadas de forma telepresencial, nos dias 13 de fevereiro e 1º de março de 2023, foram apresentadas e discutidas as propostas de Enquadramento da Circunscrição Hidrográfica do Rio Piracicaba, em consonância com a Revisão 03 do PP06 – Proposta de Enquadramento e Programa de Efetivação, conforme resultado da 3ª Rodada de Participação Pública.

Considerando o processo de elaboração da Revisão e Atualização do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce (PIRH Doce), incluindo seus Respective Planos Diretores de Recursos Hídricos (PDRHs)/Planos de Ações de Recursos Hídricos (PARHs), e Proposta de Enquadramento dos Corpos de Água da Bacia em Classes segundo os Usos Preponderantes na Circunscrição Hidrográfica do Rio Piracicaba (DO2);

Considerando que os procedimentos adotados para o Enquadramento na Circunscrição Hidrográfica do Rio Piracicaba (DO2) foram estabelecidos em consonância com a legislação vigente, em âmbito federal e estadual;

Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 09, de 19 de abril de 1994, que dispõe sobre o enquadramento da Bacia do Rio Piracicaba;

Considerando a Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH/MG nº 06, de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento de corpos de água superficiais, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH/MG nº 7, de 21 de outubro de 2022, que altera a Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH/MG nº 06, de 14 de setembro de 2017;



Considerando a realização de processo de participação pública, que envolveu discussões com a sociedade da bacia em todas as suas etapas, desde o Diagnóstico até o Programa de Efetivação, fruto da pactuação de compromissos para alcance de metas progressivas da qualidade das águas;

Considerando o Diagnóstico e o Prognóstico da Circunscrição Hidrográfica do Rio Piracicaba (DO2), com ênfase nos estudos que dão embasamento às propostas para o Enquadramento dos cursos d'água em classes de usos preponderantes mais restritivos e de acordo com a Resolução CNRH n° 91/2008 e DN Conjunta COPAM/CERH n° 06/2017;

Considerando os procedimentos metodológicos adotados para o enquadramento na Circunscrição Hidrográfica do Rio Piracicaba, conforme PP06 – Revisão 03;

Considerando as propostas de metas relativas às alternativas de enquadramento e estimativa de custos das ações necessárias à elaboração do Programa de Efetivação para os cursos d'água da Circunscrição Hidrográfica do Rio Piracicaba;

Considerando que a *Proposta 1 - Rio que Podemos Ter* representa o alcance das metas de enquadramento pactuadas no prognóstico a partir das ações previstas pelos municípios para os seus sistemas de saneamento básico;

Considerando que a *Proposta 2 – Rio que Queremos Ter* compreende o alcance das metas de enquadramento pactuadas no prognóstico mediante ações adicionais em relação àquelas previstas pelos municípios para os seus sistemas de saneamento básico;

Considerando os resultados dos eventos da 3ª rodada de participação pública, com ênfase na Oficina de Consolidação, realizada no dia 08/11/2022; e na Audiência Pública, realizada no dia 19/12/2022;

A CTPP **RECOMENDA** ao plenário do CBH-Piracicaba a **APROVAÇÃO** do Relatório da 3ª Revisão do PP06 - Proposta de Enquadramento e Programa de Efetivação da Circunscrição Hidrográfica Do Rio Piracicaba (DO2), anexo, em consonância com as informações dispostas em planilha anexa, em especial:

- I. No que se refere aos rios que foram objeto de modelagem matemática, os estudos realizados para o conjunto da bacia demonstraram que o planejamento dos municípios é suficiente para o atendimento às Classes Especial e 1, devendo observar as especificidades identificadas em planilha anexa, na aba **modelagem**, sendo:
 - Deverão ser consideradas as observações especificadas na planilha acerca dos seguintes trechos: DO2-1 (TRECHO 1); DO2-11 (TRECHO 2); DO2-20 (TRECHO 20); DO2-21 (TRECHO 17); DO2-22 (TRECHO 17); DO2-24 (TRECHO 18); DO2-25 (TRECHO 18); DO2-26 (TRECHO 18); DO2-12 (TRECHO 11); DO2-13 (TRECHO 11); DO2-14 (TRECHO 11); DO2-15 (TRECHO 11); DO2-16; - (TRECHO 11)
 - Considerando que não houve consenso nas reuniões da CTPP acerca do trecho DO2-34 (TRECHO 53), a questão deverá ser encaminhada à plenária para deliberação;
- II. Os trechos de cursos d'água sobre os quais não há informações disponíveis da qualidade atual, objeto de modelagem simplificada por meio de equação de mistura e usos atuais mais restritivos - **enquadramento ampliado**, especificados na aba "**ETEs**" da planilha anexa, deverão seguir as classes de enquadramento necessárias, observadas as classes atendidas nos cenários.
 - Para o enquadramento ampliado, descrito no item II, para o qual não haverá Programa de Efetivação, deverão ser observadas as recomendações indicadas na planilha, que deverão ser objeto de abordagem futura pelo CBH-Piracicaba;
- III. No que se refere aos TRECHOS 24, 26, 32 – conforme codificação da DN COPAM nº 09/1994, deverá ser observada a planilha da aba "**Solicitação Alteração DN9_1994**", com ênfase nas justificativas apresentadas acerca da concordância, ou não, no que tange às alterações propostas.

- IV. No que se refere ao TRECHO 57, 75 – conforme codificação da DN COPAM nº 09/1994, deverá ser observada a planilha da aba “**Solicitação Alteração DN9_1994**”, considerando que não houve consenso nas reuniões da CTPP deverão ser encaminhados à plenária para deliberação;
- V. No que se refere aos cujos trechos d’água especificados na aba “**Trechos sem Enquadramento**”, deverão ser observadas as anotações feitas na planilha, com ênfase nas justificativas apresentadas acerca da concordância, ou não, no que tange às alterações propostas.
- VI. No que se refere aos trechos objeto de reavaliação de interpretação da DN COPAM nº 09/1994¹, objeto de discussão na segunda reunião da CTPP, realizada no dia 01/03/2023, a consolidação das informações acerca dos encaminhamentos validados pela câmara técnica está disponível na aba “**DN9_1994_Consolidado**”.
- VII. Para os demais trechos de cursos d’água, não contemplados nos itens anteriores, foi proposto, pelo IGAM, que seja adotada para o afluente a classe de enquadramento do trecho em que deságua, respeitando a Classe 2 como limite inferior, ou seja:
- i. Classe Especial quando desaguar em Especial;
 - ii. Classe 1 quando desaguar em 1;
 - iii. Classe 2 quando desaguar em 2, 3 ou 4.

João Monlevade/MG, 01 de março de 2023



Flávia Lage Reis
Presidente da CTPP do CBH-Piracicaba

¹ Trechos: 09,10,11,05,06,20,21,32,29,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,55,53,57,61,62,63,67,69,71,73,75,76,77,78